



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DE GOIANA/PE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ENQUADRADAS COMO AGRICULTORES FAMILIARES OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2026/2027.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É ATÉ: R\$ 3.094.260,80 (três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 08/07/2026, às 08h:00min.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: até dia 08/01/2027, às 08h:00min.

VIGÊNCIA DESTE EDITAL: O credenciamento permanecerá aberto por até 06 (seis) meses, sem prejuízo da vigência dos contratos celebrados durante esse período.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Aplicável conforme legislação vigente da agricultura familiar e normas do FNDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Goiana/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, por meio do Setor de Contratação, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento e seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, na forma eletrônica e/ou presencial, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 038/2024 e demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento observará, além das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as disposições relativas ao credenciamento previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 08/07/2026, às 08h:00min.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: até dia 08/01/2027, às 08h:00min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:
slcp@goiana.pe.gov.br

VIGÊNCIA DESTE EDITAL: 06 (SEIS) MESES.

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para credenciamento e seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas enquadradas como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, visando ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação durante o ano letivo de 2026/2027.

1.1.1 O fornecimento ocorrerá conforme especificações, quantitativos e cronograma estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	463809	PIMENTÃO – verde de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem físicas e mecânicas, oriundas de transporte e manuseio. Isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	3100	6,23	19.313,00
2	463876	COENTRO - hortaliça classificada como verdura cor verde e fresca. Isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	2570	6,00	15.420,00
3	481109	COUVE FOLHA – hortaliça classificada como verdura cor verde e fresca, com folhas intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, isenta de enfermidades, material terrosos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1565	5,35	8.372,75
4	463878	CEBOLINHA – Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	KG	1565	7,59	11.878,35
5	463748	JERIMUM – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes peso médio de 1 kg, integro, consistência firme, casca livre de fungos. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7030	6,68	46.960,40
6	463789	INHAME – de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Compacto e firme, maduro, isento de enfermidades, material terroso em excesso, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	21620	9,26	200.201,20
7	611978	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Produto	KG	21620	8,67	187.445,40

		minimamente processado, obtido de raízes de mandioca, de primeira qualidade, de colheita recente, livre de enfermidades e resíduos de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas, descascadas, embaladas a vácuo e congeladas.				
8	463753	BATATA TIPO DOCE – De primeira, compacta, sem lesões físicas e mecânicas, cor roxa, ausência de fungos nas cascas, sem rama, tamanho e coloração uniformes, firme, sem rachaduras e cortes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	21620	4,70	101.614,00
9	463789	CARÁ SÃO TOMÉ – De boa qualidade se, lesões de origem física ou mecânica oriundas de transporte e manuseio. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	21620	12,71	274.790,20
10	464374	ABACAXI - De boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte e manuseio, livre de sujidades e fungos. Com coroa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando por unidade aproximadamente entre 1 a 1,5kg.	KG	46200	8,80	406.560,00
11	464405	MAMÃO FORMOSA – De primeira, livre de sujidades, mofo, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com cheiro e sabor próprios, polpa firme e intacta. Sem sinais de apodrecimento.	KG	46200	5,92	273.504,00
12	464418	MELANCIA – De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Com polpa firme e intacta. Madura e bem desenvolvida. Pesando em média – 8 kg.	KG	46200	4,08	188.496,00
13	464381	BANANA PRATA – de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte. Em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e	KG	116000	4,81	557.960,00

		intacta, devendo ser bem desenvolvida.				
14	464377	BANANA COMPRIDA – verdosa, em pencas, de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte inadequados. Livre de sujidades.	KG	17600	8,24	145.024,00
15	464415	MARACUJÁ – Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	KG	10800	13,58	146.664,00
16	463797	MILHO VERDE –Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	KG	27500	13,54	372.350,00
17	464556	FEIJÃO VERDE -Feijão verde de 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg.	KG	9150	15,05	137.707,50

1.1 O credenciamento não garante contratação imediata, ficando condicionada à necessidade da Administração e à observância das normas do PNAE e do FNDE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 3.094.260,80 (três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

2.2 Os quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e preços estimados dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

- 2.3 Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, observadas as disposições da legislação vigente, das normas do FNDE e demais regulamentos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 2.4 Os preços constantes neste Chamamento Público são considerados máximos aceitáveis, não sendo admitido Projeto de Venda com valores superiores aos estimados pela Administração.
- 2.5 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
- 2.6 A Administração não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, tratando-se de mera expectativa de contratação, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
- 2.7 Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, padrões sanitários, condições de acondicionamento e transporte estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas do FNDE.

3. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 3.1 A distribuição da demanda entre os fornecedores habilitados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade, fortalecimento da agricultura familiar e continuidade do abastecimento da alimentação escolar.
- 3.2 Havendo mais de um fornecedor apto ao fornecimento do mesmo item, a Administração realizará a distribuição da demanda mediante sistema de rodízio e divisão proporcional, observando cumulativamente:
 - 3.2.1 A ordem de prioridade prevista no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentações do FNDE;
 - 3.2.2 A regionalização dos fornecedores;
 - 3.2.3 A capacidade de fornecimento declarada no Projeto de Venda;
 - 3.2.4 A demanda das unidades escolares;
 - 3.2.5 A sazonalidade e disponibilidade dos produtos;
 - 3.2.6 Os limites individuais de comercialização previstos para a agricultura familiar;
 - 3.2.7 A necessidade de garantir fornecimento contínuo e regular à rede municipal de ensino.
- 3.3 A priorização territorial observará a seguinte ordem:
 - 3.3.1 Fornecedores locais do Município de Goiana/PE;
 - 3.3.2 Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
 - 3.3.3 Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
 - 3.3.4 Fornecedores do Estado de Pernambuco;
 - 3.3.5 Fornecedores de outras unidades da federação.
- 3.4 Dentro de cada grupo territorial, terão prioridade, sucessivamente:
 - 3.4.1 Assentamentos da reforma agrária;
 - 3.4.2 Comunidades indígenas;
 - 3.4.3 Comunidades quilombolas;
 - 3.4.4 Grupos formais e informais compostos predominantemente por mulheres;
 - 3.4.5 Produtores orgânicos ou agroecológicos;
 - 3.4.6 Grupos formais;

- 3.4.7 Grupos informais;
- 3.4.8 Fornecedores individuais.
- 3.5 A distribuição do fornecimento buscará garantir participação equitativa entre os fornecedores aptos, observando-se a compatibilidade entre a capacidade produtiva apresentada e a demanda efetiva da Administração.
- 3.6 A convocação dos fornecedores será realizada conforme planejamento da alimentação escolar, cronograma de entrega e necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.
- 3.7 Caso determinado fornecedor não possua capacidade de atendimento integral da demanda solicitada, a Administração poderá complementar o fornecimento com os demais fornecedores habilitados, respeitada a ordem de prioridade estabelecida neste Edital e na legislação do PNAE.
- 3.8 Na hipótese de empate entre fornecedores enquadrados na mesma condição de prioridade, poderá ser adotado:
 - 3.8.1 Acordo consensual para divisão do fornecimento;
 - 3.8.2 Divisão proporcional da demanda;
 - 3.8.3 Sorteio público, devidamente registrado em ata.
- 3.9 A Administração poderá remanejar quantitativos entre fornecedores habilitados, desde que mantidos os critérios de prioridade, a regularidade do abastecimento e os limites legais aplicáveis.
- 3.10 O controle da distribuição da demanda será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, mediante registros administrativos, atas, planilhas de acompanhamento ou sistema eletrônico próprio, assegurando transparência e rastreabilidade dos fornecimentos realizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar deste procedimento os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação do PNAE e demais normas aplicáveis.
- 4.2 Estão aptos à participação:
 - 4.2.1 Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física válida;
 - 4.2.2 Grupos Informais de agricultores familiares, compostos por participantes detentores de DAP ou CAF Física válida;
 - 4.2.3 Grupos Formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas, detentores de DAP ou CAF Jurídica válida.
- 4.3 A comprovação da condição de agricultor familiar será realizada mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4 Os participantes poderão apresentar Projeto de Venda para todos os itens previstos no Edital ou apenas para os itens compatíveis com sua capacidade de produção e fornecimento.
- 4.5 A participação na presente Chamada Pública implica:

- 4.5.1 Plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.5.2 Responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- 4.5.3 Concordância com os preços de referência fixados pela Administração;
- 4.5.4 Compromisso de fornecimento conforme as exigências do PNAE, normas sanitárias e cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
- 4.6 Não poderão participar deste procedimento:
- 4.6.1 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 4.6.2 Participantes suspensos temporariamente de licitar ou contratar com órgãos públicos;
- 4.6.3 Declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 4.6.4 Participantes que não comprovem enquadramento como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural;
- 4.6.5 Interessados cuja documentação obrigatória apresente irregularidades não sanadas no prazo concedido pela Comissão;
- 4.6.6 Empresas mercantis, atravessadores, distribuidores ou fornecedores que não se enquadrem nas regras da agricultura familiar previstas na legislação do PNAE.
- 4.7 É vedada a participação de um mesmo agricultor familiar em mais de um Projeto de Venda para o mesmo item, quando isso implicar violação dos limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do PNAE.
- 4.8 Os participantes deverão observar rigorosamente os limites individuais de venda por DAP/CAF, conforme normas do FNDE e legislação vigente.
- 4.9 A participação no presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação, ficando o fornecimento condicionado:
- 4.9.1 À necessidade da Administração;
- 4.9.2 À disponibilidade orçamentária e financeira;
- 4.9.3 Ao planejamento da alimentação escolar;
- 4.9.4 Ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias;
- 4.9.5 À regularidade documental durante toda a execução contratual.
- 4.10 A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações, documentos apresentados, capacidade produtiva e condições de fornecimento declaradas pelos participantes.
- 4.11 A constatação de informações falsas, inexatas ou incompatíveis com a realidade poderá ensejar:
- 4.11.1 Inabilitação do participante;
- 4.11.2 Desclassificação do Projeto de Venda;
- 4.11.3 Descredenciamento;
- 4.11.4 Aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.11.5 Comunicação aos órgãos de controle competentes.
- 4.12 Será assegurado tratamento isonômico a todos os participantes, observados os critérios de priorização estabelecidos pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1** Os interessados deverão encaminhar toda a documentação de habilitação e o Projeto de Venda/Proposta de Preços exclusivamente em formato eletrônico, conforme as orientações deste edital, por meio de:
- 5.1.1** Endereço eletrônico oficial: slcp@goiana.pe.gov.br.
- 5.1.2** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, devidamente identificados e legíveis.
- 5.2** Serão aceitos documentos:
- 5.2.1** Nato-digitais;
- 5.2.2** Digitalizados a partir do original;
- 5.2.3** Assinados eletronicamente;
- 5.2.4** Autenticados eletronicamente;
- 5.2.5** Emitidos diretamente por sítios oficiais.
- 5.3** Os documentos que não apresentarem condições adequadas de leitura, autenticidade, integridade ou identificação poderão ser desconsiderados pela Comissão de Credenciamento.
- 5.4** A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação.
- 5.5** Os documentos que não possuem prazo expresse de validade serão aceitos desde que emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal específica em sentido diverso.
- 5.6** Poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, complementação de documentos ou esclarecimentos, desde que não haja alteração substancial do Projeto de Venda ou violação ao princípio da isonomia.
- 5.7** A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento vencido ou a constatação de irregularidade insanável poderá ensejar a inabilitação do interessado.
- 5.8** A qualquer tempo, a Comissão de Credenciamento poderá:
- 5.8.1** Promover diligências;
- 5.8.2** Solicitar documentos complementares;
- 5.8.3** Realizar consultas em bancos de dados oficiais;
- 5.8.4** Verificar autenticidade documental;
- 5.8.5** Confirmar informações prestadas pelos participantes.
- 5.9** A falsidade de informações ou documentos poderá ensejar:
- 5.9.1** Inabilitação;
- 5.9.2** Descredenciamento;
- 5.9.3** Rescisão contratual;
- 5.9.4** Aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.9.5** Comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal.
- 5.10** Todos os custos relativos à preparação, emissão e envio da documentação serão de exclusiva responsabilidade do interessado.
- 5.11** A documentação deverá observar integralmente:
- 5.11.1** As exigências deste edital;
- 5.11.2** O Termo de Referência;
- 5.11.3** As Resoluções do FNDE;
- 5.11.4** A legislação sanitária aplicável;
- 5.11.5** A Lei Federal nº 11.947/2009;

5.11.6 A Lei Federal nº 14.133/2021;

5.11.7 Demais normas correlatas aplicáveis ao PNAE e à agricultura familiar.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar integralmente a documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência, conforme a categoria de participação em que se enquadrar, observadas as exigências legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias e técnicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2 A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, observadas as regras previstas neste Edital.

6.3 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará a conformidade documental, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e a compatibilidade do Projeto de Venda com as exigências estabelecidas.

6.4 DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

6.4.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

6.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.4.1.2 Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.4.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente assinado;

6.4.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

6.4.1.5 Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando aplicável, especialmente para produtos manipulados e processados;

6.4.1.6 Documento oficial de identificação com foto;

6.4.1.7 Comprovante de residência atualizado.

6.5 DOCUMENTOS DOS GRUPOS INFORMAIS

6.5.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar:

6.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

6.5.1.2 Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.5.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado por todos os participantes;

6.5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;

6.5.1.5 Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando aplicável;

6.5.1.6 Documento oficial de identificação com foto de cada participante;

6.5.1.7 Comprovante de residência atualizado dos participantes.

6.6 DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS

- 6.6.1** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar, constituídos em cooperativas e associações, deverão apresentar:
 - 6.6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 6.6.1.2** Extrato da DAP ou CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - 6.6.1.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 6.6.1.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 6.6.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
 - 6.6.1.6** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6.6.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.6.1.8** Cópia do estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
 - 6.6.1.9** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado pelo representante legal;
 - 6.6.1.10** Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 6.6.1.11** Declaração do representante legal acerca do controle do limite individual de venda dos cooperados/associados;
 - 6.6.1.12** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando aplicável;
 - 6.6.1.13** Documento oficial de identificação do representante legal;
 - 6.6.1.14** Comprovante de endereço da sede da entidade.

6.7 PROJETO DE VENDA

- 6.7.1** O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme os modelos constantes dos anexos deste Edital.
- 6.7.2** O Projeto de Venda deverá conter, obrigatoriamente:
 - 6.7.2.1** Identificação completa do participante;
 - 6.7.2.2** Discriminação dos produtos ofertados;
 - 6.7.2.3** Quantitativos;
 - 6.7.2.4** Preços unitários e totais;
 - 6.7.2.5** Cronograma de entrega;
 - 6.7.2.6** Declarações exigidas no edital;
 - 6.7.2.7** Assinatura do participante ou representante legal.
- 6.7.3** Os preços apresentados deverão observar integralmente os valores de referência fixados pela Administração, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos constantes do Termo de Referência.

6.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 6.8.1** Os documentos poderão ser apresentados em formato digitalizado, sendo admitida assinatura eletrônica, autenticação digital ou validação mediante consulta eletrônica oficial.
- 6.8.2** A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para esclarecimentos, complementações ou validações documentais.
- 6.8.3** Na hipótese de ausência, irregularidade ou desconformidade sanável da documentação, poderá ser concedido prazo para regularização, conforme decisão da Comissão.

- 6.8.4 A não regularização da documentação no prazo concedido poderá acarretar a inabilitação do interessado.
- 6.8.5 A apresentação da documentação implica plena concordância do participante com todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e legislação aplicável ao PNAE.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 A análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda/Propostas de Preços será realizada por Comissão de Credenciamento especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
- 7.2 Compete à Comissão de Credenciamento:
 - 7.2.1 Receber, registrar e analisar a documentação encaminhada pelos interessados;
 - 7.2.2 Verificar a conformidade da documentação de habilitação;
 - 7.2.3 Analisar os Projetos de Venda/Propostas de Preços;
 - 7.2.4 Verificar a compatibilidade dos preços com os valores de referência;
 - 7.2.5 Avaliar o atendimento às exigências legais, técnicas, sanitárias e documentais;
 - 7.2.6 Realizar diligências para esclarecimentos ou complementações;
 - 7.2.7 Emitir parecer acerca da habilitação ou inabilitação dos participantes;
 - 7.2.8 Promover os atos necessários à condução do procedimento de credenciamento.
- 7.3 A análise documental terá caráter exclusivamente verificatório, não havendo disputa de preços, classificação por menor valor, fase de lances ou julgamento competitivo entre os interessados.
- 7.4 Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente:
 - 7.4.1 Às exigências documentais previstas neste Edital;
 - 7.4.2 Às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
 - 7.4.3 Às exigências sanitárias aplicáveis;
 - 7.4.4 Às condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.4.5 Aos critérios de aceitabilidade do Projeto de Venda.
- 7.5 A análise do Projeto de Venda compreenderá, entre outros aspectos:
 - 7.5.1 Compatibilidade com o objeto da contratação;
 - 7.5.2 Conformidade dos produtos ofertados;
 - 7.5.3 Adequação dos quantitativos;
 - 7.5.4 Observância dos preços de referência;
 - 7.5.5 Capacidade de fornecimento;
 - 7.5.6 Observância dos limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE;
 - 7.5.7 Atendimento às condições de entrega, qualidade e cronograma.
- 7.6 A Comissão poderá realizar diligências para:
 - 7.6.1 Sanar dúvidas;
 - 7.6.2 Confirmar informações;
 - 7.6.3 Validar documentos;
 - 7.6.4 Solicitar complementações;
 - 7.6.5 Verificar autenticidade documental;
 - 7.6.6 Confirmar capacidade operacional e sanitária do participante.

- 7.7 As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, salvo hipóteses legalmente admitidas de saneamento formal.
- 7.8 Constatada irregularidade sanável, a Comissão poderá conceder prazo para regularização documental, complementação de informações ou saneamento de falhas formais.
- 7.9 Serão inabilitados os participantes que:
- 7.9.1 Deixarem de apresentar documentos obrigatórios;
 - 7.9.2 Apresentarem documentação falsa, inválida ou vencida;
 - 7.9.3 Apresentarem Projeto de Venda em desacordo com este Edital;
 - 7.9.4 Apresentarem preços superiores aos valores de referência;
 - 7.9.5 Não atenderem às exigências do PNAE, FNDE ou legislação aplicável;
 - 7.9.6 Não comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou sanitária, quando exigida;
 - 7.9.7 Deixarem de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão.
- 7.10 O resultado da análise documental será formalizado em ata ou relatório próprio, contendo a relação dos participantes habilitados e inabilitados, bem como os respectivos fundamentos.
- 7.11 O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência e demais meios previstos no Edital.
- 7.12 O interessado poderá interpor recurso administrativo contra sua inabilitação, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13 O credenciamento somente será efetivado após:
- 7.13.1 conclusão da análise documental;
 - 7.13.2 julgamento dos recursos eventualmente interpostos;
 - 7.13.3 publicação do resultado final.
- 7.14 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e planejamento da alimentação escolar.
- 7.15 Os documentos analisados integrarão os autos do procedimento administrativo, podendo ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, mediante encaminhamento de pedido formal à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço indicado no instrumento convocatório.
- 8.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data inicialmente prevista para início da análise da documentação ou da sessão correspondente.

- 8.3 A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.
- 8.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o presente Edital para todos os efeitos legais, quando implicarem interpretação ou complementação de suas disposições.
- 8.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio eletrônico, devidamente fundamentado.
 - 8.5.1 Os pedidos de impugnações ao Edital poderão ser apresentados para o E-mail oficial slcp@goiana.pe.gov.br, até o dia 25 de junho de 2026
- 8.6 A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data inicialmente prevista para recebimento da documentação ou início da análise correspondente.
- 8.7 A impugnação deverá conter:
 - 8.7.1 Identificação completa do impugnante;
 - 8.7.2 Exposição clara dos fatos;
 - 8.7.3 Fundamentação jurídica;
 - 8.7.4 Pedido específico;
 - 8.7.5 Documentos que entender pertinentes.
- 8.8 Caberá à Comissão de Credenciamento, com apoio técnico e jurídico quando necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para início do procedimento correspondente.
- 8.9 Acolhida a impugnação, poderá haver:
 - 8.9.1 Retificação do Edital;
 - 8.9.2 Republicação do instrumento convocatório;
 - 8.9.3 Reabertura de prazos;
 - 8.9.4 Adequação do cronograma do procedimento.
- 8.10 Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, especialmente nos casos de:
 - 8.10.1 Habilitação ou inabilitação;
 - 8.10.2 Descredenciamento;
 - 8.10.3 Aplicação de penalidades;
 - 8.10.4 Indeferimento de pedidos de regularização;
 - 8.10.5 Demais atos que afetem direitos dos participantes.
- 8.11 O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência oficial da decisão recorrida.
- 8.12 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, devidamente fundamentados e assinados pelo interessado ou representante legal.
- 8.13 O recurso deverá conter:
 - 8.13.1 Identificação do recorrente;
 - 8.13.2 Exposição detalhada dos fatos;
 - 8.13.3 Fundamentação jurídica;
 - 8.13.4 Pedido de reforma da decisão;
 - 8.13.5 Documentos comprobatórios, quando cabíveis.

- 8.14** Recebido o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso.
- 8.15** A Comissão de Credenciamento poderá:
- 8.15.1** reconsiderar sua decisão; ou
- 8.15.2** encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.
- 8.16** O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.
- 8.17** Os recursos terão efeito suspensivo apenas quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.
- 8.18** Não serão conhecidos:
- 8.18.1** recursos intempestivos;
- 8.18.2** recursos sem fundamentação;
- 8.18.3** recursos apresentados por pessoa sem legitimidade;
- 8.18.4** pedidos formulados em desacordo com este Edital.
- 8.19** As decisões relativas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão divulgadas nos meios oficiais utilizados pela Administração, especialmente no Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência e sítio oficial.
- 8.20** A apresentação de impugnação ou recurso não impede o prosseguimento do procedimento, salvo decisão expressa em sentido contrário da autoridade competente.
- 8.21** Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste item as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, transparência e interesse público.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O presente Chamamento Público/Credenciamento será regido pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 038/2024 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.2** Aplicam-se ao presente procedimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, interesse público, planejamento, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- 9.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e pela autoridade competente, com fundamento:
- 9.3.1** Nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3.2** Nas normas do FNDE e do PNAE;
- 9.3.3** Nos princípios gerais do Direito Público;
- 9.3.4** Subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- 9.4** A simples apresentação da documentação e do Projeto de Venda não assegura direito subjetivo ao credenciamento, à contratação, ao fornecimento mínimo de quantitativos ou à exclusividade, ficando a efetiva contratação condicionada:
- 9.4.1** À aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento;
- 9.4.2** À necessidade da Administração;
- 9.4.3** À disponibilidade orçamentária e financeira;

- 9.4.4 Ao planejamento da alimentação escolar;
- 9.4.5 Ao atendimento das exigências legais e sanitárias.
- 9.5 Os interessados e credenciados são integralmente responsáveis:
 - 9.5.1 Pela veracidade das informações prestadas;
 - 9.5.2 Pela autenticidade dos documentos apresentados;
 - 9.5.3 Pela atualização de seus dados cadastrais;
 - 9.5.4 Pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação.
- 9.6 O Município poderá, mediante decisão fundamentada:
 - 9.6.1 Alterar as condições deste Edital;
 - 9.6.2 Promover retificações;
 - 9.6.3 Revogar o procedimento por razões de interesse público;
 - 9.6.4 Anular o procedimento por ilegalidade;
 - 9.6.5 Suspender temporariamente o credenciamento;
 - 9.6.6 Prorrogar prazos previstos no instrumento convocatório.
- 9.7 A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos participantes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 9.8 Os atos praticados no âmbito deste procedimento poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais adotados pela Administração.
- 9.9 A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.
- 9.10 O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual:
 - 9.10.1 Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
 - 9.10.2 Condições sanitárias adequadas;
 - 9.10.3 Capacidade de fornecimento compatível com a demanda;
 - 9.10.4 Conformidade com as normas do PNAE e do FNDE.
- 9.11 A constatação de irregularidades, falsidade documental, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação poderá ensejar:
 - 9.11.1 Descredenciamento;
 - 9.11.2 Rescisão contratual;
 - 9.11.3 Suspensão da contratação;
 - 9.11.4 Aplicação das penalidades cabíveis;
 - 9.11.5 Comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 9.12 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.
- 9.13 As comunicações oficiais relacionadas ao presente procedimento poderão ocorrer por meio eletrônico, considerando-se válidas as notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelos participantes.
- 9.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:
 - 9.14.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 9.14.2 Anexo II – Termo de Referência – TR;
 - 9.14.3 Anexo III – Modelo de Projeto de Venda de Fornecedor Individual;



9.14.4 Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Grupo Informal;

9.14.5 Anexo V – Modelo de Projeto de Venda de Grupo Formal;

9.14.6 Anexo VI – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

9.14.7 Anexo VII – Minuta do Contrato.

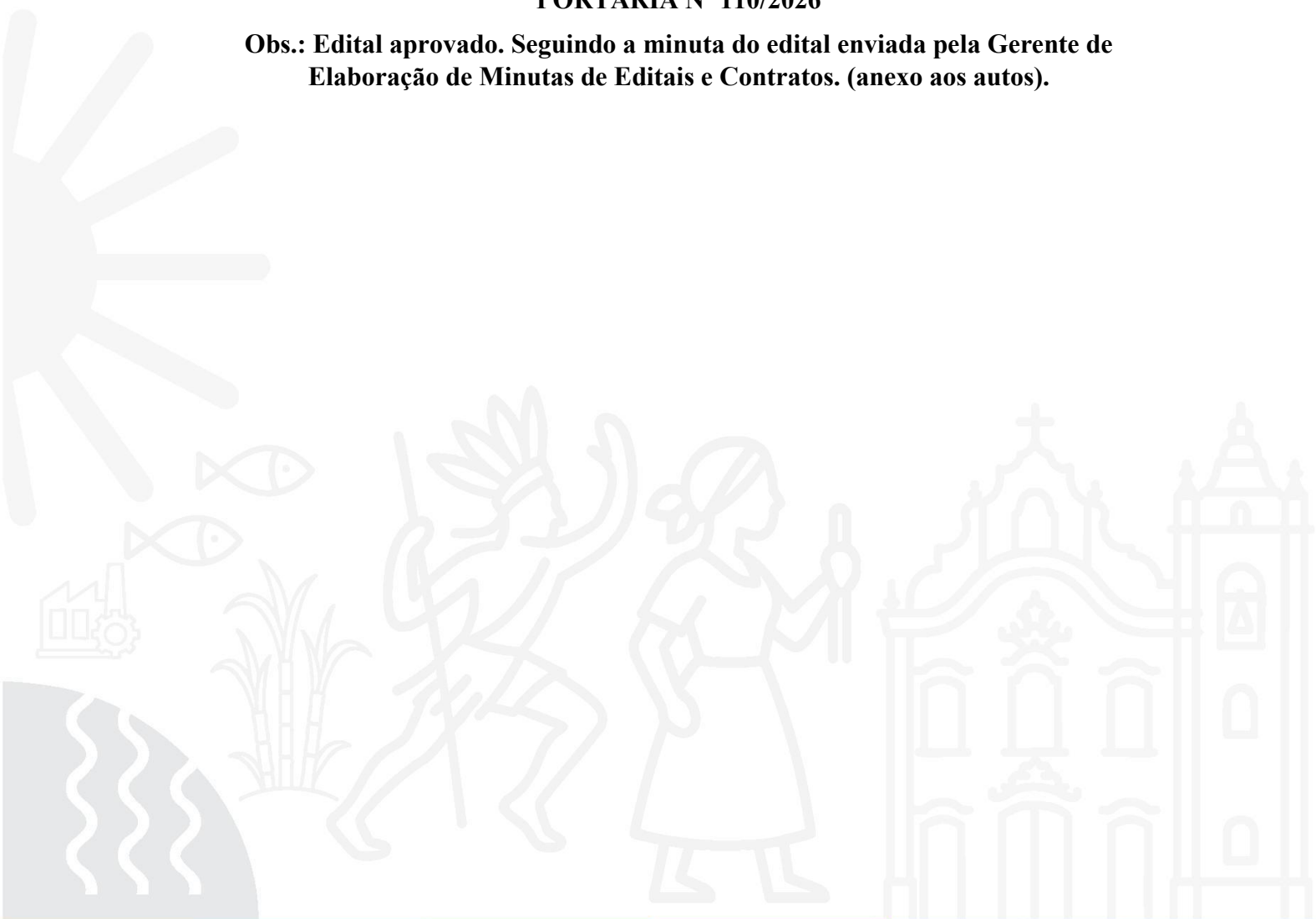
9.15 Fica eleito o foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Chamamento Público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiana/PE, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAUJO
Data: 18/06/2026 22:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 110/2026

**Obs.: Edital aprovado. Seguindo a minuta do edital enviada pela Gerente de
Elaboração de Minutas de Editais e Contratos. (anexo aos autos).**



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ENQUADRADAS COMO AGRICULTORES FAMILIARES OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter paralelo e não excludente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 038/2024.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DE GOIANA/PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Secretaria Municipal de Educação e Inovação necessita assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros hortifrutícolas oriundos da agricultura familiar, destinados à composição da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, ao longo do ano letivo de 2026.

3.2 A demanda apresenta caráter recorrente e parcelado, em razão do calendário escolar, do número de unidades de ensino atendidas e da necessidade de reposição frequente de alimentos perecíveis, cujas características exigem entregas periódicas e logística compatível com a distribuição geográfica do Município, abrangendo a sede, distritos e áreas rurais.

3.3 Os produtos a serem adquiridos possuem natureza essencial para a garantia de uma alimentação saudável, equilibrada e nutricionalmente adequada, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como para o cumprimento da política pública de incentivo à agricultura familiar, que prioriza a aquisição de alimentos produzidos local ou regionalmente.

3.4 Diante da sazonalidade da produção agrícola, da diversidade de itens necessários ao atendimento do cardápio escolar e da variação quantitativa da demanda ao longo do período letivo, faz-se necessária a adoção de uma solução que permita flexibilidade na contratação, assegurando o abastecimento contínuo das unidades escolares, sem prejuízo à qualidade, à segurança alimentar e à regularidade do fornecimento.

4. PREVISÃO CONTRATUAL

4.1 A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar será formalizada por meio de credenciamento, com a possibilidade de celebração de contratos individuais, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes, conforme a legislação vigente e as normas administrativas do Município.

- 4.2 A vigência contratual estará vinculada ao ano letivo de 2026/2027, podendo ser ajustada de acordo com o calendário escolar, respeitados os limites legais, e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.
- 4.3 O fornecimento dos gêneros hortifrutícolas ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Administração, considerando as necessidades nutricionais da rede municipal de ensino, a sazonalidade da produção agrícola e a capacidade de fornecimento dos credenciados.
- 4.4 Os preços a serem praticados serão previamente definidos no edital de credenciamento, com base em pesquisa de mercado e referências oficiais, permanecendo fixos durante a vigência contratual, salvo hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.5 O pagamento será efetuado de forma periódica, mediante comprovação da entrega dos produtos, atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade dos produtos entregues quanto à qualidade, quantidade e prazos, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelo credenciado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica e à observância da legislação vigente:

5.1.1 Requisitos de Participação:

- 5.1.1.1 Poderão participar do credenciamento agricultores familiares individuais, cooperativas ou associações, desde que devidamente habilitados, com comprovação de enquadramento como agricultura familiar por meio da apresentação de CAF/DAP válida, nos termos da legislação aplicável.

5.1.2 Requisitos Técnicos:

- 5.1.2.1 Os gêneros hortifrutícolas fornecidos deverão:

- 5.1.2.1.1 Ser provenientes da agricultura familiar, preferencialmente de produção local ou regional;
- 5.1.2.1.2 Apresentar boas condições higiênico-sanitárias, frescor e qualidade compatíveis com o consumo humano;
- 5.1.2.1.3 Atender às especificações nutricionais e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 5.1.2.1.4 Estar livres de substâncias nocivas à saúde, observadas as exigências sanitárias vigentes.

5.1.3 Requisitos Operacionais e Logísticos:

- 5.1.3.1 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação,

abrangendo as unidades escolares localizadas na sede, distritos e zonas rurais do Município.

5.1.3.2 Os fornecedores deverão dispor de meios adequados para o transporte e acondicionamento dos produtos, garantindo a integridade, a qualidade e a segurança alimentar até o local da entrega.

5.1.4 Requisitos de Regularidade:

5.1.4.1 Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida em lei, bem como a validade da CAF/DAP, como condição para permanência no credenciamento e recebimento dos pagamentos.

5.1.5 Requisitos de Sustentabilidade e Política Pública:

5.1.5.1 A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento local e da promoção da agricultura familiar, incentivando a produção diversificada, respeitando a sazonalidade agrícola e reduzindo impactos ambientais decorrentes do transporte de alimentos.

5.1.6 Requisitos de Fiscalização e Controle:

5.1.6.1 A execução do fornecimento estará sujeita à fiscalização da Administração, por meio de servidor designado, competindo-lhe o recebimento, a conferência da qualidade e da quantidade dos produtos entregues, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inconformidades.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, no número de alunos matriculados, no calendário do ano letivo de 2026 e nas diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2 Considerando a natureza perecível dos gêneros hortifrutícolas, bem como a sazonalidade da produção agrícola e a necessidade de adequação contínua do cardápio escolar, os quantitativos foram definidos de forma estimativa e não vinculante, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme a demanda efetiva das unidades escolares.

6.3 As quantidades previstas destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, servindo como referência para a organização logística, estimativa de custos e alocação orçamentária, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

6.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, respeitando-se os limites orçamentários e a capacidade de fornecimento dos credenciados.

6.5 Os quantitativos estimados, por tipo de produto, período e unidade de medida, serão detalhados em planilha abaixo, a qual integrará o Termo de Referência e o edital de credenciamento, podendo ser ajustada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e administrativa.

Nº	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ- ESCOLAR	PNAE ENS. FUND.	PNAE EJA	PNAE AEE	PNAE QUILOMB	TOTAL GERAL
				QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	463809	PIMENTÃO – verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física e mecânica.	KG	1.000	2.000	3.000	900	250	800	7.950
2	463876	COENTRO – hortalica classificada como verdura cor verde e fresca.	KG	100	150	500	80	25	65	920
3	463822	COUVE FOLHA - hortalica classificada como verdura cor verde fresca.	KG	50	100	300	70	25	50	595
4	463878	CEBOLINHA – Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	KG	200	200	800	150	15	100	1.565
5	463746	JERIMUM – de primeira qualidade, peso médio de 1 kg, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos.	KG	1.100	1.500	6.000	800	120	600	10.120
6	463789	INHAME – de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Compacto e firme, maduro, isento de enfermidades, material terroso em excesso, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	2.000	3.000	13.600	1.600	120	1.300	21.620
7	611978	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Produto minimamente processado, obtido de raízes de mandioca, de primeira qualidade, de colheita recente, livre de	KG	2.000	3.000	13.600	1.600	120	1.300	21.620

		enfermidades e resíduos de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas,								
8	463753	BATATA TIPO DOCE – De primeira, compacta, sem lesões físicas e mecânicas, cor roxa, ausência de fungos nas cascas, sem rama, tamanho e coloração uniformes, firme, sem rachaduras e cortes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2.000	3.000	13.600	1.600	120	1.300	21.620
9	463789	CARÁ SÃO TOMÉ – De boa qualidade se, lesões de origem física ou mecânica oriundas de transporte e manuseio. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	2.000	3.000	13.600	1.600	120	1.300	21.620
10	464374	ABACAXI - de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas, casca firme, livre de sujidades e fungos.	KG	1.800	2.700	10.000	1.500	100	1.200	17.300
11	464405	MAMÃO FORMOSA – de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000	1.400	6.500	800	50	600	10.350
12	464418	MELANCIA - de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Pesando em média 6 – 8 kg.	KG	1.000	1.400	6.500	800	25	600	10.325
13	464381	BANANA PRATA – de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	UND	45.000	66.000	160.000	19.000	300	28.000	318.300
14	464377	BANANA COMPRIDA – verdosa, em pencas, de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos	Kg	3.000	2.100	10.200	1.200	100	1.000	17.600

		de manuseio e transporte inadequados. Livre de sujidades.								
15	464415	MARACUJÁ – Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados.	KG	1.500	2.100	5.100	1.200	80	900	10.880
16	463797	MILHO VERDE –Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	UN	3.000	3.600	17.000	2.000	300	1.600	27.500
17	464556	FEIJÃO VERDE -Feijão verde de 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg.	KG	1.800	1.100	5.100	50	600	500	9.150

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado foi realizado exclusivamente para fins de formação de banco de preços e estimativa do valor da contratação, não se destinando à seleção de

fornecedores ou à promoção de qualquer forma de competição, em razão da adoção do modelo de credenciamento.

- 7.2 Para fins de balizamento dos valores de mercado e adequada estimativa do custo da contratação, foi realizada pesquisa de preços, em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 027/2024, para promover levantamento de preços que reflita os valores efetivamente praticados no mercado. Tal providência tem por finalidade subsidiar, de forma técnica e fundamentada, a apuração do valor estimado da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade.**
- 7.3** A pesquisa de preços teve como objetivo apurar os valores médios de mercado praticados para os itens objeto da contratação, adotando-se metodologia compatível com as boas práticas administrativas e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 23, que exige a estimativa prévia do valor da contratação com base em parâmetros de mercado idôneos e verificáveis.
- 7.4** Para a composição da pesquisa, foram utilizadas fontes diversificadas, a fim de conferir maior fidedignidade e representatividade aos valores obtidos, incluindo, entre outros meios, a consulta a plataforma eletrônica especializada em pesquisa de preços públicos, notadamente o Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, que consolida dados extraídos de contratações públicas realizadas por entes federativos em todo o território nacional.
- 7.5** Os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerando-se aspectos como compatibilidade com o objeto, vigência temporal das contratações pesquisadas, quantitativos semelhantes, bem como a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, de modo a assegurar que o valor estimado reflita, de maneira realista, as condições normais de mercado.
- 7.6** O procedimento adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a utilização de bases de dados oficiais e plataformas especializadas como fonte válida para pesquisa de preços, desde que observados critérios técnicos e devidamente justificada a metodologia empregada, conforme entendimento consolidado, entre outros, no Acórdão TCU nº 3.068/2010 – Plenário e no Acórdão TCU nº 1.569/2017 – Plenário.

“Inferê que, uma vez coletados os preços, o cálculo do preço deve ser feito pela média ou pela mediana, conforme o caso, pois dessa forma o valor encontrado refletiria o praticado no mercado, servindo de parâmetro para a fixação do valor máximo. Normalmente, o valor estimado seria superior ao adjudicado, principalmente nos certames em que haja razoável competição.

Afirma que a jurisprudência dessa Corte de Contas sinaliza que a média dos preços coletados no mercado é que deve ser adotada. Transcreve na íntegra o tópico “Estimativa do Valor da Contratação” (orientação formulada pelo TCU sobre licitações, contratos e convênios, constante da página eletrônica dessa Corte de Contas) e destaca que esse documento não faria nenhuma referência à adoção do preço mínimo coletado, mas

sim ao valor de mercado para a estimativa de uma contratação. (Acórdão nº 3.068/2010 - Plenário) (grifos nossos)”

“26. Não me parece razoável a exigência de que a orçamentação nestes casos deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado. Entendo que a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.

27. A colmatção da lacuna normativa efetuada pelos gestores do TRT utilizou-se do parâmetro legal esculpido no caput do art. 109 da LDO/2009 e, assim, definiu como custo unitário dos insumos a mediana dos preços pesquisados. A solução me parece dotada de razoabilidade, assim como seria se houvesse utilizado a média das cotações. Destaco que o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete o mercado. Nesse sentido, entendo que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. (Acórdão nº 1.569/2017 - Plenário) (grifos nossos)”.

- 7.7 No âmbito do controle externo estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE também reconhece a validade da utilização de sistemas de pesquisa de preços públicos, desde que integrados a procedimento formal, motivado e documentado, com indicação clara das fontes utilizadas, da metodologia aplicada e dos critérios de tratamento dos dados, conforme reiterado em seus relatórios de auditoria, votos e deliberações.
- 7.8 Dessa forma, a pesquisa de preços realizada atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes, revela-se suficiente para a correta estimativa do valor da contratação e confere segurança jurídica ao processo, permitindo à Administração Pública tomar decisão fundamentada, transparente e alinhada às exigências dos órgãos de controle.
- 7.9 Todas as medidas descritas têm por finalidade obter parâmetros reais de mercado, aptos a subsidiar as decisões da fase de planejamento e assegurar a adequação técnica e financeira da contratação, em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, e às boas práticas de governança das contratações públicas.
- 7.10 Ressalta-se que o referido levantamento não gera obrigação de contratação, tampouco restringe a participação de potenciais interessados, sendo assegurada a possibilidade de credenciamento de todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, durante o período de vigência do credenciamento.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** Para fins de estimativa do valor da contratação e formação do banco de preços, foram realizadas pesquisas por meio de plataforma eletrônica especializada em pesquisa de preços públicos, notadamente o Banco de Preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 027/2024.
- 8.2** Os preços coletados têm caráter referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar o credenciamento, não se configurando como procedimento competitivo ou mecanismo de seleção de fornecedores, uma vez que o modelo adotado permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8.3** No levantamento realizado, foram identificados preços praticados no mercado para os itens objeto da contratação, os quais foram analisados de forma criteriosa, considerando-se a compatibilidade com o objeto, a atualidade das informações e a similitude dos quantitativos, servindo de base para a definição dos valores de referência a serem adotados pela Administração.
- 8.4** Os preços coletados encontram-se demonstrados na tabela abaixo, a qual consolida os valores utilizados para a estimativa do valor da contratação e para o balizamento dos preços a serem praticados no âmbito do credenciamento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	463809	PIMENTÃO – verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3.100	6,23	19.313,00
2	463876	COENTRO – hortaliça classificada como verdura cor verde e fresca.	KG	2.570	6,00	15.420
3	463822	COUVE FOLHA - hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	1.565	5,35	8.372,75
4	463878	CEBOLINHA – Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos	KG	1.565	7,59	11.878,35

		e mecânicos oriundos do manuseio e				
5	463746	JERIMUM – de primeira qualidade, peso médio de 1 kg, íntegro, consistência firme, casca livre de fungos.	KG	7.030	6,68	46.960,4
6	463789	INHAME – de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Compacto e firme, maduro, isento de enfermidades, material terroso em excesso, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	21.620	9,26	200.201,2
7	611978	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Produto minimamente processado, obtido de raízes de mandioca, de primeira qualidade, de colheita recente, livre de enfermidades e resíduos de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas,	KG	21.620	8,67	187.445,4
8	463753	BATATA TIPO DOCE – De primeira, compacta, sem lesões físicas e mecânicas, cor roxa, ausência de fungos nas cascas, sem rama, tamanho e coloração uniformes, firme, sem rachaduras e cortes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	21.620	4,70	101.614
9	463789	CARÁ SÃO TOMÉ – De boa qualidade se, lesões de origem física ou mecânica oriundas de transporte e manuseio. Isenta de sujidades, parasitas e larvas,	KG	21.620	12,71	274.790,2

		de tamanho uniforme.				
10	464374	ABACAXI - de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas, casca firme, livre de sujidades e fungos.	KG	46.200	8,80	406.560
11	464405	MAMÃO FORMOSA – de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	46.200	5,92	273.504
12	464418	MELANCIA - de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Pesando em média 6 – 8 kg.	KG	46.200	4,08	188.496
13	464381	BANANA PRATA – de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	UND	116.000	4,81	557.960
14	464377	BANANA COMPRIDA – verdosa, em pencas, de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte inadequados. Livre de sujidades.	Kg	17.600	8,24	145.024
15	464415	MARACUJÁ – Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e	KG	10.800	13,58	146.664

		mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados.				
16	463797	MILHO VERDE –Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	UN	27.500	13,54	372.350
17	464556	FEIJÃO VERDE -Feijão verde de 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg.	KG	9.150	15,05	137.707,5
VALOR GLOBAL R\$						3.094.260,80

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na realização de credenciamento de fornecedores da agricultura familiar para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros hortifrutícolas, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do ano letivo de 2026.

9.2 Por meio do credenciamento, a Administração possibilita a habilitação de múltiplos fornecedores simultaneamente, assegurando maior flexibilidade operacional, regularidade no abastecimento e capacidade de atendimento às variações quantitativas

e qualitativas da demanda, decorrentes da sazonalidade da produção agrícola e das especificidades do cardápio escolar.

- 9.3 Os preços a serem praticados serão previamente definidos com base em pesquisa de mercado, compondo um banco de preços que servirá como referência para a execução do fornecimento, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, da transparência e da razoabilidade. A contratação não se dará por meio de competição entre os interessados, mas pelo atendimento às condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 9.4 O fornecimento ocorrerá conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, com entregas distribuídas entre as unidades escolares localizadas na sede, distritos e áreas rurais do Município, observadas as condições de qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 9.5 A execução contratual será formalizada por meio de contratos, termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes, com vigência compatível com o ano letivo, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsáveis pela verificação da quantidade, qualidade e regularidade dos produtos entregues.
- 9.6 Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, eficiente e juridicamente segura, atendendo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento contínuo e de qualidade às necessidades da rede municipal de ensino.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Não haverá parcelamento da contratação sob a forma de divisibilidade de cotas ou fracionamento competitivo do objeto, uma vez que o procedimento adotado consiste em Chamada Pública, modalidade específica destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, sem disputa de lances ou competição entre propostas, nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 10.2 O presente chamamento público tem por finalidade exclusiva o recebimento e análise da documentação de habilitação e do Projeto de Venda/Proposta de Preços apresentados pelos interessados, não se caracterizando como procedimento licitatório competitivo, mas como instrumento de seleção pública voltado ao atendimento de política pública específica.
- 10.3 Dessa forma, não se aplica a lógica de parcelamento por cotas, típica de certames licitatórios com julgamento competitivo, uma vez que todos os proponentes que atenderem às exigências legais, técnicas e sanitárias poderão ser habilitados, observados os limites normativos aplicáveis.
- 10.4 Ressalta-se que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, bem como o art. 29 da

Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e a Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

- 10.5** Adicionalmente, será rigorosamente observado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme definido nas normas do FNDE, como mecanismo de distribuição equitativa dos recursos públicos e de ampliação da participação de múltiplos produtores, sem que isso configure parcelamento do objeto, mas sim cumprimento de imposição legal própria do PNAE.
- 10.6** Assim, conclui-se que a não adoção de parcelamento por cotas decorre da natureza jurídica e operacional da Chamada Pública, da inexistência de competição entre propostas e da necessidade de observância estrita às regras específicas que regem a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1** Com a implementação da solução proposta, por meio do credenciamento de fornecedores da agricultura familiar para o fornecimento parcelado de gêneros hortifrútícolas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- 11.1.1** Garantia do abastecimento contínuo da alimentação escolar da rede municipal de ensino ao longo do ano letivo de 2026, assegurando a regularidade das entregas e a adequação dos produtos às necessidades nutricionais dos alunos;
- 11.1.2** Melhoria da qualidade da alimentação escolar, mediante o fornecimento de produtos frescos, diversificados e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as normas sanitárias vigentes;
- 11.1.3** Flexibilidade operacional e eficiência administrativa, possibilitando o atendimento às variações de demanda decorrentes do calendário escolar, da sazonalidade da produção agrícola e da capacidade produtiva dos fornecedores credenciados;
- 11.1.4** Promoção da agricultura familiar e do desenvolvimento local, incentivando a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas, com geração de renda e fortalecimento da economia local e regional;
- 11.1.5** Racionalização dos gastos públicos, por meio do fornecimento parcelado e sob demanda, evitando desperdícios, formação de estoques excessivos e pagamentos por produtos não entregues;
- 11.1.6** Segurança jurídica e transparência, mediante a adoção de procedimento de credenciamento fundamentado na legislação vigente, com critérios objetivos, possibilidade de adesão contínua de interessados e adequada fiscalização da execução contratual;
- 11.1.7** Aprimoramento da gestão da alimentação escolar, com maior controle sobre a qualidade, a quantidade e a regularidade dos produtos fornecidos, contribuindo para o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1** Para a adequada formalização e execução da contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas, previamente, as seguintes providências:

- 12.1.1 Aprovação do presente ETP pela autoridade competente, como condição para o prosseguimento da fase de planejamento da contratação;
- 12.1.2 Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com detalhamento do objeto, especificações técnicas dos gêneros hortifrutícolas, critérios de fornecimento, condições de pagamento, obrigações das partes e regras de fiscalização;
- 12.1.3 Elaboração e análise das minutas do edital de credenciamento e do instrumento contratual, com submissão à apreciação da assessoria jurídica, para verificação da legalidade e conformidade com a legislação vigente;
- 12.1.4 Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida indicação da dotação orçamentária e das fontes de recursos, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando aplicável;
- 12.1.5 Definição e designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com atribuições claramente estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.6 Adoção das providências necessárias à publicidade do credenciamento, incluindo a publicação do edital nos meios oficiais e no Portal da Transparência, garantindo ampla divulgação e possibilidade de adesão de novos interessados durante a vigência do credenciamento;
- 12.1.7 Organização da documentação necessária à habilitação dos fornecedores, incluindo critérios objetivos de comprovação do enquadramento como agricultura familiar, regularidade fiscal e atendimento às exigências sanitárias;
- 12.1.8 Estabelecimento dos procedimentos internos de recebimento, conferência e atesto dos produtos fornecidos, assegurando o adequado controle da execução contratual e da liquidação das despesas.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1 A presente contratação não possui caráter interdependente com outras contratações de forma que a sua execução fique condicionada à celebração simultânea de contratos distintos. O fornecimento dos gêneros hortifrutícolas oriundos da agricultura familiar pode ser executado de maneira autônoma, sem prejuízo à sua funcionalidade ou à consecução do objeto.
- 13.2 Ressalta-se, entretanto, que o objeto desta contratação guarda correlação administrativa com outras contratações destinadas à execução da política pública de alimentação escolar, tais como a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, proteínas de origem animal, serviços de transporte, logística de distribuição e apoio operacional às unidades escolares.
- 13.3 Tais contratações correlatas, quando existentes, não configuram interdependência técnica ou jurídica, mas atuam de forma complementar, cada qual com objeto, planejamento e execução próprios, não havendo sobreposição de responsabilidades ou comprometimento da execução do presente credenciamento.
- 13.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação ora planejada é independente, podendo ser realizada de forma isolada, sem prejuízo da integração administrativa com as demais ações relacionadas à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

14 ALINHAMENTO COM PCA

- 14.1 Esta contratação está prevista no Plano de Aquisições das Secretarias, no entanto, as alterações necessárias serão feitas pelas mesmas quando houver a janela de alterações do Plano de Contratação Anual – PCA.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1 A contratação destinada ao fornecimento de gêneros hortifrutícolas oriundos da agricultura familiar apresenta, em sua essência, impactos ambientais predominantemente positivos, na medida em que estimula a produção local e regional, reduz distâncias de transporte e contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes associados à logística de longas distâncias.
- 15.2 A priorização da agricultura familiar favorece práticas produtivas de menor escala, frequentemente associadas ao uso racional dos recursos naturais, à preservação do solo e ao manejo sustentável das áreas de cultivo, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e de segurança alimentar.
- 15.3 O fornecimento parcelado e sob demanda também contribui para a redução do desperdício de alimentos, evitando a formação de estoques excessivos e o descarte indevido de produtos perecíveis, o que representa impacto ambiental positivo ao longo da cadeia de consumo.
- 15.4 Eventuais impactos ambientais negativos limitam-se às atividades de transporte e acondicionamento dos produtos, os quais poderão ser mitigados mediante a adoção de rotas otimizadas, uso de embalagens adequadas e boas práticas de logística e conservação dos alimentos.
- 15.5 Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo a solução proposta compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento local sustentável, conforme preconizado pela legislação vigente.

16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação, por meio de credenciamento de fornecedores da agricultura familiar, para fornecimento parcelado de gêneros hortifrutícolas destinados à alimentação escolar, mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental.
- 16.2 A solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação para o ano letivo de 2026, assegurando o abastecimento contínuo, regular e de qualidade dos gêneros alimentícios, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 A viabilidade econômica é demonstrada pela utilização de preços de referência obtidos por meio de pesquisa em banco de preços, os quais servirão como parâmetro para o credenciamento, assegurando razoabilidade, compatibilidade com o mercado e controle do gasto público.
- 16.4 Sob o aspecto operacional, o fornecimento parcelado e sob demanda, aliado à possibilidade de credenciamento de múltiplos fornecedores, garante maior flexibilidade, mitigação de riscos de desabastecimento e fortalecimento da economia local, sem comprometer a eficiência administrativa.

16.5 Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção do procedimento de credenciamento, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Goiana/PE, 26 de março de 2026.

Andrezza Viegas Gomes

Coordenação de Nutrição

PORTARIA Nº695/2026

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ENQUADRADAS COMO AGRICULTORES FAMILIARES OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2026/2027.

1.2 A contratação do objeto consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, no âmbito da alimentação escolar da rede pública municipal, durante o exercício de 2026/2027, conforme as quantidades estimadas e os valores de referência discriminados no quadro abaixo, elaborados com base no planejamento da alimentação escolar, no número de alunos atendidos e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	463809	PIMENTÃO – verde de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem físicas e mecânicas, oriundas de transporte e manuseio. Isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	3100	6,23	19.313,00
2	463876	COENTRO - hortalíça classificada como verdura cor verde e fresca. Isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	2570	6,00	15.420,00
3	481109	COUVE FOLHA – hortalíça classificada como verdura cor verde e fresca, com folhas intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, isenta	KG	1565	5,35	8.372,75

		de enfermidades, material terrosos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.				
4	463878	CEBOLINHA – Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	KG	1565	7,59	11.878,35
5	463748	JERIMUM – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes peso médio de 1 kg, integro, consistência firme, casca livre de fungos. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7030	6,68	46.960,40
6	463789	INHAME – de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Compacto e firme, maduro, isento de enfermidades, material terroso em excesso, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	21620	9,26	200.201,20
7	611978	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Produto minimamente processado, obtido de raízes de mandioca, de primeira qualidade, de colheita recente, livre de enfermidades e resíduos de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas, descascadas, embaladas a vácuo e congeladas.	KG	21620	8,67	187.445,40
8	463753	BATATA TIPO DOCE – De primeira, compacta, sem	KG	21620	4,70	101.614,00

		lesões físicas e mecânicas, cor roxa, ausência de fungos nas cascas, sem rama, tamanho e coloração uniformes, firme, sem rachaduras e cortes, devendo ser bem desenvolvidas.				
9	463789	CARÁ SÃO TOMÉ – De boa qualidade se, lesões de origem física ou mecânica oriundas de transporte e manuseio. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho uniforme.	KG	21620	12,71	274.790,20
10	464374	ABACAXI - De boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte e manuseio, livre de sujidades e fungos. Com coroa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando por unidade aproximadamente entre 1 a 1,5kg.	KG	46200	8,80	406.560,00
11	464405	MAMÃO FORMOSA – De primeira, livre de sujidades, mofo, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com cheiro e sabor próprios, polpa firme e intacta. Sem sinais de apodrecimento.	KG	46200	5,92	273.504,00
12	464418	MELANCIA – De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Com polpa firme e intacta. Madura e bem desenvolvida. Pesando em média – 8 kg.	KG	46200	4,08	188.496,00
13	464381	BANANA PRATA – de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte. Em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com	KG	116000	4,81	557.960,00

		polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida.				
14	464377	BANANA COMPRIDA – verdosa, em pencas, de 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte inadequados. Livre de sujidades.	KG	17600	8,24	145.024,00
15	464415	MARACUJÁ – Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados.	KG	10800	13,58	146.664,00
16	463797	MILHO VERDE –Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos, Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada.	KG	27500	13,54	372.350,00
17	464556	FEIJÃO VERDE -Feijão verde de 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg.	KG	9150	15,05	137.707,50

- 1.3 Valor Total Estimado: **R\$ 3.094.260,80 (três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).**
- 1.4 Os quantitativos e valores previstos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, podendo a distribuição das demandas ocorrer entre todos os credenciados, conforme critérios definidos no edital e de acordo com a necessidade administrativa.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.6 Trata-se de aquisição de bens de consumo.
- 1.7 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 1.8 O prazo de vigência contratual para o objeto será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade.
- 1.9 A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Chamamento Público, na forma de credenciamento, destinado ao recebimento da documentação de habilitação e do Projeto de Venda/Proposta de Preços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decreto municipal nº 038/2024, e das normas do FNDE, não havendo disputa de lances, competição entre os interessados ou julgamento pelo menor preço.
- 1.9.1 Todos os interessados deverão encaminhar integralmente a documentação de habilitação e o Projeto de Venda/Proposta de Preços exclusivamente por meio eletrônico, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio de:
- 1.9.1.1 Endereço eletrônico oficial: slcp@goiana.pe.gov.br.
- 1.10 Os documentos deverão ser digitalizados e enviados em formato PDF, preferencialmente consolidados em um único arquivo, garantindo a legibilidade, integridade e facilidade de análise pela Comissão de Credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2026, em atendimento às diretrizes nutricionais e operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os gêneros hortifrutigranjeiros possuem natureza perecível, com variação sazonal de oferta e necessidade de entregas frequentes, o que demanda um modelo de contratação flexível, capaz de ajustar os fornecimentos às demandas reais das unidades escolares, reduzindo desperdícios e assegurando a qualidade dos alimentos ofertados.

- 2.3** A adoção do Chamamento Público para Credenciamento revela-se a solução mais adequada, por se tratar de procedimento específico para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no qual inexistente disputa de lances ou julgamento competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos legais, técnicos e documentais estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2.4** Tal modelo promove a ampliação da participação de produtores locais, fortalece a economia regional, contribui para o desenvolvimento sustentável e mitiga riscos de desabastecimento, uma vez que permite o atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, conforme necessidade da Administração.
- 2.5** A contratação encontra respaldo direto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.660/2023.
- 2.6** Ressalta-se ainda, que o presente Termo de Referência possui instrumento complementar ao planejamento anual de contratações, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 038/2024, não impedindo a Administração Pública de adotar outros procedimentos legalmente admitidos para o atendimento da mesma necessidade administrativa, conforme a conveniência e a oportunidade.
- 2.7** Dessa forma, o presente Termo de Referência reflete solução planejada, juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, plenamente alinhada ao ETP, às normas do PNAE e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia, sustentabilidade e segurança alimentar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando ao fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2026.
- 3.2** A concepção da solução considerou o ciclo de vida completo do objeto, desde o planejamento da contratação, passando pela seleção pública dos fornecedores, execução contratual, fiscalização, recebimento dos produtos, até a destinação final adequada dos resíduos eventualmente gerados.
- 3.3** Na fase de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar – ETP identificou a necessidade de abastecimento contínuo, a perecibilidade dos produtos, a sazonalidade da produção agrícola e a obrigatoriedade legal de aquisição mínima de gêneros da agricultura familiar, indicando o credenciamento como solução mais adequada, eficiente e juridicamente compatível com as normas do PNAE.

- 3.4** Na etapa de seleção, o Chamamento Público permitirá o ingresso de todos os interessados que atendam às exigências legais, técnicas e documentais, mediante análise da habilitação e do Projeto de Venda/Proposta de Preços, sem disputa competitiva, assegurando isonomia, transparência e ampla participação.
- 3.5** Durante a execução, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, possibilitando ajustes quantitativos de acordo com a demanda real das unidades escolares, reduzindo desperdícios, garantindo a qualidade dos alimentos e assegurando a regularidade do atendimento aos alunos.
- 3.6** A fiscalização acompanhará todas as etapas do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos, assegurando a rastreabilidade e a segurança alimentar.
- 3.7** Ao final do ciclo de vida, eventuais resíduos decorrentes de embalagens ou produtos impróprios para consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o uso responsável dos recursos públicos.
- 3.8** Dessa forma, a solução adotada apresenta-se integrada, sustentável e eficiente ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, atendendo às necessidades da Administração Pública e aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para assegurar a adequada execução do objeto, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação administrativa aplicável.

4.1.1 Requisitos Legais e Administrativos:

- 4.1.1.1** Comprovação de enquadramento como agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações, quando aplicável, nos termos da legislação do PNAE;
- 4.1.1.2** Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no edital de Chamamento Público;
- 4.1.1.3** Atendimento às disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e normas complementares do FNDE;
- 4.1.1.4** Aceitação expressa dos preços de referência definidos pela Administração;
- 4.1.1.5** Os preços poderão ser revistos, mediante solicitação formal e devidamente comprovada, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do PNAE.

4.1.2 Requisitos Técnicos:

- 4.1.2.1** Fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros em conformidade com os padrões de qualidade, frescor e maturação adequados ao consumo humano;
- 4.1.2.2** Atendimento às normas sanitárias vigentes, expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relativas à produção, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos;
- 4.1.2.3** Apresentação de alvará ou licença sanitária, quando exigível, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;
- 4.1.2.4** Compromisso de substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade com as especificações ou condições inadequadas para consumo.

4.1.3 Requisitos Operacionais e Logísticos:

- 4.1.3.1** Capacidade de fornecimento compatível com as demandas estimadas e com os cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
 - 4.1.3.2** Disponibilidade de meios de transporte adequados à natureza dos produtos, assegurando a integridade, higiene e conservação dos gêneros alimentícios durante o deslocamento;
 - 4.1.3.3** Cumprimento dos prazos e locais de entrega indicados nas ordens de fornecimento;
 - 4.1.3.4** Flexibilidade para atendimento parcelado, conforme a demanda real das unidades escolares.
- 4.1.4** O atendimento a todos os requisitos acima constitui condição indispensável para o credenciamento e para a manutenção do fornecedor durante a vigência do Chamamento Público.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** A execução do objeto dar-se-á após a formalização do credenciamento dos fornecedores aptos, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação, de acordo com a demanda das unidades escolares.
- 5.2** O fornecimento dos gêneros hortifrutigranjeiros ocorrerá de forma parcelada e contínua, ao longo do ano letivo de 2026, observando-se os quantitativos, cronogramas, locais e prazos definidos pela Administração.
- 5.3** Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e qualidade, atendendo às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e nas normas do PNAE.

- 5.4 No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso não atendam às exigências estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.5 Constatada a entrega de produtos em desacordo com as especificações, o fornecedor credenciado deverá promover a substituição imediata, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 5.6 A execução observará os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, previamente definidos no edital, sem caracterizar julgamento competitivo ou exclusividade.
- 5.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.8 Prazo de validade dos produtos:

- 5.8.1 Quanto aos prazos de validade dos produtos, ressalta-se que correspondem ao intervalo de tempo durante o qual os alimentos permanecem seguros, próprios e adequados para consumo humano, desde que armazenados, manipulados e transportados em conformidade com as condições recomendadas pelo produtor, bem como com as normas sanitárias vigentes.
- 5.8.2 Os gêneros hortifrutícolas in natura, por não possuírem prazo de validade determinado por rotulagem, deverão apresentar, no ato da entrega, aspecto fresco, íntegro, firme e próprio para consumo, livres de sujidades, danos físicos, deterioração, odores estranhos ou sinais de maturação excessiva, atendendo integralmente aos critérios de qualidade e aceitabilidade estabelecidos pelo PNAE, pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária local.
- 5.8.3 Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, devidamente limpos, higienizados, íntegros e sem perfurações, observadas as boas práticas de manipulação de alimentos, não sendo aceitos produtos que, embora entregues no prazo, apresentem condições que indiquem vida útil insuficiente para utilização no âmbito da alimentação escolar.
- 5.8.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições adequadas e compatíveis com a natureza de cada produto, assegurando a preservação de suas características físicas, sanitárias e nutricionais, devendo ser utilizados recipientes apropriados para alimentos, tais como caixas plásticas higienizáveis, galerias, sacos próprios para alimentos, contentores ventilados ou outros meios adequados ao transporte de hortifrutigranjeiros, vedado o uso de embalagens, veículos ou ambientes que possam comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.
- 5.8.5 Para fins de planejamento e segurança alimentar, os produtos in natura deverão apresentar condições adequadas de conservação e maturação compatíveis com o

consumo e utilização planejada pela rede escolar, vedada a entrega de produtos deteriorados, excessivamente maduros ou impróprios para consumo..

- 5.8.6** O descumprimento dos critérios acima ensejará a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, com a obrigatoriedade de substituição imediata pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 Local da Entrega:

- 5.9.1** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado das unidades escolares, conforme indicação constante nas tabelas dos itens 5.9.6.6 e 5.9.6.7, concomitante com o item 5.9.6, ou em outro endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento/Compra, no âmbito do Município.

- 5.9.2** As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, respeitando o horário de funcionamento das unidades receptoras, compreendido entre 08h00min e 15h00min (horário de Brasília).

- 5.9.2.1** Caso a entrega ocorra fora do horário estabelecido, caberá à unidade destinatária decidir pelo recebimento, não sendo a Administração obrigada a aceitar o produto fora do período regular.

- 5.9.3** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado de conservação, de forma parcelada, conforme as quantidades e cronograma definidos na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta/projeto de venda aprovado.

- 5.9.4** O prazo de entrega observará o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação na Ordem de Fornecimento, respeitado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

- 5.9.5** Os produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta/projeto de venda ou nas normas sanitárias aplicáveis, devendo a contratada proceder à substituição imediata, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9.6 DA LOGÍSTICA, ROTA ESTIMATIVA OPERACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

- 5.9.6.1** O fornecimento dos alimentos deverá observar a logística de distribuição compatível com a localização geográfica das unidades escolares da rede municipal de ensino de Goiana/PE, considerando as rotas rodoviárias, as distâncias aproximadas e o tempo de deslocamento entre o ponto de produção/distribuição e cada unidade atendida.

5.9.6.2 Para fins de planejamento e execução contratual, as escolas municipais encontram-se distribuídas entre a sede do município (zona urbana) e distritos e zonas rurais, demandando rotas diferenciadas de transporte, conforme segue:

5.9.6.2.1 Escolas localizadas na sede urbana de Goiana: As unidades escolares situadas na área central e bairros adjacentes (Centro, Vila Castelo Branco, Vila Mutirão, Bom Tempo e Nova Goiana) encontram-se aproximadamente a uma distância média de 0 a 4 km do centro administrativo do município, com tempo estimado de deslocamento entre 5 e 10 minutos, por vias urbanas pavimentadas.

5.9.6.2.2 Escolas localizadas em distritos e zona rural: As unidades escolares situadas fora da sede urbana exigem deslocamento por rotas rodoviárias intermunicipais e estradas vicinais, conforme estimativas abaixo:

5.9.6.2.2.1 Distrito de Tejucupapo: distância aproximada de 20 km a partir do centro de Goiana, com tempo médio de deslocamento entre 25 e 30 minutos, por rodovia pavimentada.

5.9.6.2.2.2 Povoações e sítios vinculados à zona rural: distância aproximada entre 20 e 25 km, variando conforme o acesso e a localização específica da unidade escolar.

5.9.6.2.2.3 Distrito de Ponta de Pedras: distância aproximada de 41 km do centro de Goiana, com tempo médio de deslocamento entre 35 e 45 minutos, por rodovia pavimentada.

5.9.6.3 Condições do transporte: A empresa contratada deverá dispor de veículos adequados ao transporte de gêneros alimentícios, observando as normas sanitárias vigentes, bem como capacidade operacional suficiente para atender, de forma regular e pontual, todas as rotas previstas, inclusive aquelas de maior distância.

5.9.6.4 O planejamento logístico deverá assegurar:

5.9.6.4.1 A integridade e qualidade dos alimentos durante todo o percurso;

5.9.6.4.2 O cumprimento dos horários de entrega, de acordo com o calendário escolar;

5.9.6.4.3 A compatibilidade do custo logístico com as distâncias percorridas, rotas atendidas e volume transportado.

5.9.6.5 A consideração das rotas e distâncias visa garantir a vantajosidade da contratação, a adequada formação de preços, a isonomia entre os interessados e a execução eficiente do fornecimento dos alimentos, em consonância com os

princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9.6.6 RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – SEDE:

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Avenida 1Q 12 00, Lote 16852 Q - J, Lote 12, Bom Tempo.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Dr. Araújo Filho (*)	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE

URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia (**)	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua Dr. José Maria Albuquerque de Melo, nº 20, Quadra J, Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	CMEI - Prefeito Osvaldo Rabelo Filho (Flexeiras)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	CMEI - Vereador José Batista dos Santos (Substação)	Rua Nilton Teodoro, s/nº, centro	MANHÃ/TARDE
URBANA	CMEI - Carlos Alberto dos Santos Viégas (Bom Jesus)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE

**5.9.6.7 RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITOS:**

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães (***)	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva (****)	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Rodovia Osvaldo Rabelo - PE 049, lote 02, Quadra E. Loteamento Eldorado - Gambá	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque (*****)	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
DISTRITOS	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
DISTRITOS	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. – Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ

RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
DISTRITOS	Prefeito Ângelo Jordão (*****)	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
DISTRITOS	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE
DISTRITOS	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.1** Fica designado o(a) servidor(a) Andrezza Viegas Gomes, RG nº 5638984, CPF nº 027.772.184-98 e Matrícula nº 918043325, lotado(a) na(o) Secretaria de Educação e Inovação, como Fiscal de Contratação, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.6.2** Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Joana Magalhães Sitônio, RG nº 30822216, CPF nº 092.944.864-27 e Matrícula nº 618026420., lotado(a) na(o) Secretaria de Educação e Inovação.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.10** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

- 6.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

DOS CASOS OMISSOS

- 6.12** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.13** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7** Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 7.1.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.5.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 8.8** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- 8.11** Comprovar quando aplicável, nos termos da legislação vigente, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.16** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5”, “9.1.6”, “9.1.7” e “9.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.4** Multa:
 - 9.2.4.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 9.2.4.2** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “9.1.3” do item 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.3** Para infração descrita no subitem “9.1.2” do item 9.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.4** Para infrações descritas no subitem “9.1.4” do item 9.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.5** Para a infração descrita no subitem “9.1.1” do item 9.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A medição do objeto será realizada com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente aceitas, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo Projeto de Venda/Proposta de Preços do fornecedor credenciado.

10.2 Para fins de medição, serão considerados apenas os produtos:

10.2.1 efetivamente entregues;

10.2.2 recebidos provisoriamente e definitivamente pela unidade responsável; e

10.2.3 em conformidade com os padrões de qualidade, condições sanitárias e quantitativos estabelecidos.

10.3 O pagamento será efetuado de forma parcelada, correspondente às entregas realizadas no período de apuração, mediante apresentação da documentação fiscal válida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que confirmará a regular execução do fornecimento.

10.4 O valor a ser pago será calculado com base nos preços unitários constantes do Projeto de Venda/Proposta de Preços aprovada no credenciamento, aplicados às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, respeitados os limites individuais de venda do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, conforme legislação do PNAE.

10.5 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pela fiscalização, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto ou à regularidade da documentação apresentada.

10.6 Na hipótese de ocorrência de irregularidades na entrega dos produtos, tais como fornecimento em desacordo com as especificações, quantidade inferior à solicitada ou inobservância das condições sanitárias, a Administração poderá:

10.6.1 glosar total ou parcialmente os valores correspondentes;

10.6.2 suspender o pagamento até a regularização;

- 10.6.3** exigir a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.
- 10.7** Não será efetuado pagamento relativo a produtos rejeitados, substituídos ou não entregues, tampouco por despesas decorrentes de transporte, acondicionamento ou quaisquer outros custos já incluídos nos preços unitários pactuados.
- 10.8** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo fornecedor credenciado, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município e as diretrizes específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11 DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E PROJETOS DE VENDA

11.1 Da Natureza e Finalidade do Procedimento

- 11.1.1** A seleção será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento formal e transparente, instituído para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Inovação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 11.1.2** O procedimento será conduzido em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.660/2023, com o Decreto Municipal nº 038/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente às contratações públicas municipais, incluindo a análise documental, critérios de aceitabilidade e condições para credenciamento, bem como em consonância com as normas e orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo ampla transparência, publicidade, igualdade de condições entre os interessados e respeito aos princípios da Administração Pública.
- 11.1.3** Trata-se de credenciamento de fornecedores, sem caráter competitivo, em que não haverá disputa de preços, apresentação de lances ou classificação por menor valor. O objetivo é registrar os interessados que atendam às condições legais, técnicas e fiscais, para posterior convocação conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, respeitando o planejamento da alimentação escolar.

11.2 Dos Participantes Habilitados

- 11.2.1** Poderão participar exclusivamente agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, enquadrados no PRONAF, que atendam às exigências legais e regulamentares do PNAE, distribuídos nas seguintes categorias:
- 11.2.1.1** Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (pessoa física), válida e regular;

- 11.2.1.2** Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais, não formalizados juridicamente, cujos integrantes possuam DAP ou CAF (pessoa física) válida;
- 11.2.1.3** Grupos Formais: associações e cooperativas da agricultura familiar, legalmente constituídas, detentoras de DAP ou CAF (pessoa jurídica) válida, conforme regulamentação do MAPA e do FNDE.
- 11.2.1.4** A comprovação da condição de agricultor familiar e do enquadramento em uma das categorias acima será realizada mediante apresentação da DAP ou CAF válida, no ato do credenciamento, em conformidade com as normas do PNAE e do instrumento convocatório.

11.3 Do Envio da Documentação e Prazo para Credenciamento

- 11.3.1** Todos os interessados deverão encaminhar integralmente a documentação de habilitação e o Projeto de Venda/Proposta de Preços exclusivamente por meio eletrônico, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio de:
 - 11.3.1.1** Endereço eletrônico oficial da Secretaria: secretariaeducacao.goiana@hotmail.com.
 - 11.3.1.2** Os documentos deverão ser digitalizados e enviados em formato PDF, preferencialmente consolidados em um único arquivo, garantindo a legibilidade, integridade e facilidade de análise pela Comissão de Credenciamento.
 - 11.3.1.3** A não observância das orientações quanto ao formato, forma de envio ou prazo poderá implicar a não aceitação da documentação, sem prejuízo da possibilidade de regularização dentro do período de credenciamento, a critério da Comissão Especial de Análise.
 - 11.3.1.4** O credenciamento permanecerá aberto por até 06 (seis) meses, sem prejuízo da vigência dos contratos celebrados durante esse período.
 - 11.3.1.5** Não será admitida, em hipótese alguma, a entrega de documentos por meios físicos ou alternativos, garantindo segurança, rastreabilidade e transparência.

11.4 Da Comissão de Avaliação

- 11.4.1** A análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada por uma Comissão Especialmente Designada, composta por no mínimo 03 (três) membros, com atribuição expressa de:
 - 11.4.1.1** Examinar a conformidade da documentação apresentada;
 - 11.4.1.2** Verificar a compatibilidade do Projeto de Venda/Proposta de Preços com os preços de referência e com o objeto da Chamada Pública;
 - 11.4.1.3** Certificar que os fornecedores atendem às normas do PNAE, incluindo requisitos de qualidade, sanidade e capacidade de fornecimento;
 - 11.4.1.4** Garantir que todos os procedimentos observem estritamente a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas do FNDE.

11.5 Dos Critérios de Análise

- 11.5.1** Após o registro do recebimento da documentação no meio eletrônico oficial indicado no edital utilizado para o Chamamento Público, observados os princípios da publicidade e da transparência.
- 11.5.2** Após o recebimento definitivo da documentação de habilitação e do respectivo Projeto de Venda/Proposta de Preços, o sistema eletrônico registrará e informará formalmente ao interessado a confirmação do recebimento, a partir da qual o projeto será submetido à análise técnica e documental pela Comissão especialmente designada.
- 11.5.3** O resultado final da análise de cada Projeto de Venda, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, será divulgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, em razão da complexidade da análise ou do volume de projetos apresentados.
- 11.5.4** Os Projetos de Venda e documentos apresentados posteriormente, durante o período de vigência do credenciamento que permanecerá aberto por até 06 (seis) meses, contados da data de publicação do edital, seguirão o mesmo fluxo procedimental, observando-se:
- 11.5.4.1** o registro eletrônico do recebimento;
 - 11.5.4.2** a comunicação formal ao proponente quanto ao início da análise;
 - 11.5.4.3** a análise técnica e documental pela Comissão;
 - 11.5.4.4** e a divulgação do respectivo resultado no prazo de até 10 (dez) dias úteis,
 - 11.5.4.5** Será assegurado igual tratamento, publicidade, transparência e isonomia a todos os participantes, independentemente da data de ingresso no procedimento.
- 11.5.5** O julgamento do Projeto de Venda/Proposta de Preços terá caráter exclusivamente verificatório, limitado à avaliação da conformidade com as exigências legais, normativas e técnicas. Para fins de credenciamento, consideram-se aptos os interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- 11.5.5.1** Documentação de habilitação: regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, com comprovação de aptidão para atendimento às normas do PNAE;
 - 11.5.5.2** Projeto de Venda/Proposta de Preços: compatibilidade com o objeto do Chamamento Público, preços de referência e quantidades estimadas;
 - 11.5.5.3** Capacidade de fornecimento: compatível com a demanda das unidades escolares e planejamento da alimentação escolar;
 - 11.5.5.4** Limites individuais de venda: observância aos limites estabelecidos para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;
 - 11.5.5.5** Prioridades legais: observância do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 14.660/2023, incluindo a priorização de agricultura familiar local,

assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, quando aplicável;

11.5.5.6 Atendimento às normas sanitárias e de qualidade: segurança alimentar e conformidade com regulamentos do FNDE e ANVISA;

11.5.5.7 A Comissão não realizará comparação entre propostas, ranqueamento ou escolha de proposta mais vantajosa, limitando-se à verificação de conformidade documental, técnica e de preço de referência;

11.5.5.8 Em razão da natureza jurídica do procedimento de credenciamento, caracterizado pela ausência de competição entre os interessados, não se aplica a reserva de cotas prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6 Da Regionalização e Grupos de Projetos

11.6.1 Para efeito de seleção e priorização, os Projetos de Venda serão organizados em grupos territorialmente regionalizados, observando rigorosamente a seguinte hierarquia:

11.6.1.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;

11.6.1.2 Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

11.6.1.3 Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

11.6.1.4 Grupo de projetos do Estado;

11.6.1.5 Grupo de projetos do País.

11.6.2 Para efeitos do item anterior, considera-se fornecedor local:

11.6.2.1 No caso de DAP/CAF física: o município indicado na respectiva DAP/CAF;

11.6.2.2 No caso de DAP/CAF jurídica: o município onde há maior concentração de DAPs/CAFs físicas registradas no extrato da DAP/CAF jurídica.

11.6.2.3 A definição das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias será realizada com base em dados oficiais do IBGE ou outros sítios governamentais reconhecidos.

11.7 Da Ordem de Prioridade dentro de Cada Grupo

11.7.1 Dentro de cada grupo territorial, a seleção obedecerá à seguinte hierarquia:

11.7.1.1 Projetos oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres, sem hierarquia entre essas categorias;

11.7.1.2 Projetos de fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, certificados e cadastrados conforme legislação vigente;

11.7.1.3 Grupos Formais, seguidos de Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

11.7.1.4 Em caso de empate entre grupos formais ou informais, adota-se sorteio público ou divisão consensual do fornecimento.

11.7.1.5 Para efeitos do inciso I, serão considerados prioritários os grupos cuja composição seja de, no mínimo, predominância de integrantes enquadrados nas condições prioritárias, conforme DAP/CAF.

11.8 Do Complemento de Fornecimento e Sistema de Rodízio:

- 11.8.1 Ordem cronológica.
- 11.8.2 Alternância proporcional.
- 11.8.3 Limite de fornecimento por período.
- 11.8.4 A convocação observará registro sequencial dos credenciados aptos, alternância proporcional entre fornecedores habilitados para o mesmo item e controle de quantitativos fornecidos.
- 11.8.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos a partir dos fornecedores locais, a aquisição será complementada pelos demais grupos, respeitando integralmente a ordem de prioridade definida.
- 11.8.6 O fornecimento será executado mediante sistema de rodízio, permitindo que todos os fornecedores credenciados participem do fornecimento, de acordo com a demanda da rede escolar, a capacidade de produção e o planejamento da alimentação escolar.

11.9 Da Inabilitação do Projeto de Venda e Condições de Contratação

11.9.1 Serão Inabilitados os Projetos de Venda que:

- 11.9.1.1 Não atenderem às exigências do edital;
- 11.9.1.2 Apresentarem irregularidades, omissões ou inconsistências;
- 11.9.1.3 Apresentarem preços incompatíveis com os valores de referência ou fora das especificações técnicas.

11.10 O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação imediata, ficando a emissão das Ordens de Fornecimento condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento da alimentação escolar.

11.11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.11.1 A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento, conforme modelo ANEXO IV, devidamente assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

11.11.2 **Dos Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo.**

11.11.2.1 Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

11.11.2.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- 11.11.2.1.2 A extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 11.11.2.1.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 11.11.2.1.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 11.11.2.1.5 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **no que couber** (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa).

11.11.3 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo.

- 11.11.3.1 Deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 11.11.3.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 11.11.3.1.2 O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 11.11.3.1.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - 11.11.3.1.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
 - 11.11.3.1.5 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **no que couber** (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa.

11.11.4 Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica.

- 11.11.4.1 Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 11.11.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 11.11.4.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- 11.11.4.1.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 11.11.4.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessado;
- 11.11.4.1.5** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- 11.11.4.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- 11.11.4.1.7** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.11.4.1.8** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 11.11.4.1.9** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 11.11.4.1.10** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 11.11.4.1.11** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 11.11.4.1.12** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **no que couber** (apenas para produtos manipulados e processados, sendo: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvissas locais ou estaduais, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e Agrodefesa.
- 11.11.5** Os documentos poderão ser apresentados em formato digitalizado, sendo admitida a autenticação eletrônica, assinatura digital ou conferência mediante diligência da Comissão.
- 11.11.6** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Administração a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 11.12 DO PROJETO DE VENDA**

- 11.12.1 Cada participante deverá apresentar UM ÚNICO projeto de venda.**
- 11.12.2** O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 11.12.3** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios do FNDE.
- 11.12.4** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 11.12.5** O Projeto de Venda poderá ser apresentado de forma integral ou parcial, sendo facultado ao interessado ofertar todos os itens previstos no edital ou apenas aqueles para os quais possua capacidade de fornecimento, desde que respeitados os quantitativos mínimos, as condições de entrega, os limites individuais de venda estabelecidos na legislação do PNAE e as demais exigências fixadas neste instrumento convocatório.
- 11.12.6** A apresentação parcial dos itens não implicará prejuízo à habilitação ou o credenciamento do fornecedor, sendo a análise e o julgamento realizados exclusivamente em relação aos itens efetivamente ofertados, observados os critérios de priorização, regionalização e rodízio definidos na Chamada Pública.
- 11.12.7** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 11.12.8** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições do edital e anexos.
- 11.12.9** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.
- 11.12.10** No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.
- 11.12.11** Validade mínima: 60 (sessenta) dias.

11.12.12 O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

11.12.13 Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

11.12.13.1 Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas no Edital;

11.12.13.2 Preço unitário;

11.12.13.3 Valor Global da Proposta - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;

11.12.13.4 Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;

11.12.13.5 Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado no edital, ou seja, no local, data e horário informado, no edital.

12 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Natureza e Finalidade do Contrato

12.1.1 A celebração do contrato decorrente deste Chamamento Público terá por finalidade formalizar o fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar, conforme definido no Projeto de Venda/Proposta de Preços, destinado às unidades escolares da rede municipal, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei Federal nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 14.660/2023, e demais regulamentos do FNDE.

12.1.2 O contrato estará condicionado à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento da alimentação escolar, não gerando, em hipótese alguma, direito subjetivo à contratação imediata, exclusiva ou contínua.

12.2 Requisitos para Celebração

12.2.1 A formalização do contrato estará condicionada ao cumprimento integral das seguintes exigências:

12.2.1.1 Habilitação completa do fornecedor ou grupo credenciado, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica;

12.2.1.2 Projeto de Venda/Proposta de Preços aprovado pela Comissão de Credenciamento, observando a compatibilidade com os preços de referência, quantidades demandadas e normas do PNAE;

12.2.1.3 Observância dos limites individuais de venda previstos na legislação do PNAE para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

12.2.1.4 Cumprimento das normas sanitárias e de qualidade vigentes para alimentos destinados à alimentação escolar;

- 12.2.1.5** Atendimento às prioridades legais, assegurando a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, incluindo assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e grupos de mulheres.

12.3 Procedimento de Celebração

- 12.3.1** Após a análise e aprovação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda/Proposta de Preços, a Administração convocará os fornecedores credenciados para celebração do contrato, mediante assinatura do instrumento contratual ou Termo de Compromisso, que formalizará as condições de fornecimento, prazos e responsabilidades.
- 12.3.2** A assinatura poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, garantindo autenticidade, rastreabilidade e segurança jurídica.
- 12.3.3** A Administração poderá não celebrar contrato imediato com todos os credenciados, cabendo a contratação à necessidade da rede municipal, à programação de fornecimento e à disponibilidade orçamentária.
- 12.3.4** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar descredenciamento e convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.4 Vigência e Condições do Contrato

- 12.4.1** O contrato terá vigência compatível com o período letivo e o planejamento anual da alimentação escolar, podendo ser prorrogado mediante disponibilidade orçamentária e autorização da Administração;
- 12.4.2** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme programação de entrega constante do Projeto de Venda/Proposta de Preços e atendendo à demanda das unidades escolares;
- 12.4.3** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente as condições de qualidade, higiene, transporte e armazenamento estabelecidas neste TR, assegurando que os produtos entregues estejam próprios para consumo;
- 12.4.4** Alterações contratuais somente serão admitidas mediante termo aditivo, respeitando a legislação vigente, normas do PNAE e critérios do FNDE.

12.5 Distribuição do Fornecimento e Sistema de Rodízio

- 12.5.1** Havendo mais de um fornecedor credenciado apto a fornecer os mesmos itens, a Administração aplicará critérios objetivos e impessoais para distribuição do fornecimento, observando:
- 12.5.1.1** Capacidade de fornecimento declarada no Projeto de Venda;
- 12.5.1.2** Planejamento da alimentação escolar e demanda das unidades de ensino;
- 12.5.1.3** Prioridade à agricultura familiar local;

- 12.5.1.4** Observância dos limites individuais de venda previstos na legislação do PNAE.
- 12.5.2** O fornecimento obedecerá ao sistema de rodízio, garantindo que todos os credenciados aptos sejam convocados para fornecimento, de forma equitativa, de acordo com as demandas da Secretaria de Educação e Inovação.
- 12.5.3** Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de fornecedores locais, o fornecimento será complementado pelos demais grupos, em estrita observância à ordem de prioridade estabelecida neste TR.

12.6 Fiscalização e Acompanhamento

- 12.6.1** A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria de Educação e Inovação, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e sanitárias;
- 12.6.2** A fiscalização compreenderá verificação da qualidade, quantidade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, bem como a conformidade com os preços do Projeto de Venda/Proposta de Preços;
- 12.6.3** Qualquer não conformidade poderá ensejar a rejeição parcial ou total do fornecimento, obrigando o fornecedor à substituição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7 Pagamento

- 12.7.1** O pagamento será efetuado após a conferência, aceitação e registro da entrega dos gêneros alimentícios, conforme as normas do PNAE e critérios estabelecidos neste TR;
- 12.7.2** O pagamento obedecerá à quantidade efetivamente entregue e aprovada, não implicando adiantamentos ou pagamentos por estimativa;
- 12.7.3** O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à entrega realizada, para que se proceda à liquidação da despesa;
- 12.7.4** Eventuais divergências ou rejeições deverão ser corrigidas ou substituídas pelo fornecedor antes da emissão do pagamento.

13 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

- 13.1** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021..
- 13.2** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR e Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos fornecimentos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

- 13.3** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela secretaria demandante.

14 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa prévia de preços, realizada exclusivamente para fins de formação de banco de preços de referência, observadas as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis às Chamadas Públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 14.2** Os valores estimados consideram os preços médios praticados no mercado, compatíveis com a realidade local e regional, levando-se em conta as características do fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar, tais como sazonalidade, perecibilidade dos produtos, logística de entrega parcelada e capacidade produtiva dos fornecedores.
- 14.3** Os preços apurados na pesquisa constituem valores máximos de referência, a serem observados pelos interessados no momento da apresentação do Projeto de Venda/Proposta de Preços, não configurando obrigação de contratação integral, tendo em vista a natureza do procedimento de credenciamento e o fornecimento sob demanda.
- 14.4** Os valores estimados encontram-se detalhados na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência, a qual discrimina os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, suas respectivas unidades de medida, quantidades estimadas e preços unitários de referência, constituindo parâmetro obrigatório para a apresentação e análise do Projeto de Venda/Proposta de Preços.
- 14.5** O Projeto de Venda/Proposta de Preços deverá ser apresentado em estrita conformidade com os valores de referência estabelecidos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de preços superiores aos valores ali fixados, sob pena de inabilitação do respectivo item.
- 14.6** Para fins de aceitabilidade, serão consideradas válidas as propostas que apresentarem preços:
- 14.6.1** compatíveis com os valores de referência definidos pela Administração;
 - 14.6.2** condizentes com os preços praticados no âmbito do PNAE;
 - 14.6.3** compatíveis com a realidade de mercado e com os custos de produção, transporte e entrega;
 - 14.6.4** em conformidade com os limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do PNAE.
- 14.7** Não serão aceitas propostas que apresentem:

- 14.7.1** preços superiores aos valores máximos de referência definidos pela Administração;
- 14.7.2** valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado;
- 14.7.3** preços em desacordo com os parâmetros estabelecidos deste Termo de Referência;
- 14.7.4** divergência entre o valor unitário informado e o valor total calculado.
- 14.8** Considerando tratar-se de Chamada Pública para credenciamento, não haverá disputa de lances, sendo os preços analisados exclusivamente quanto à sua conformidade, razoabilidade e aderência às normas do FNDE, respeitada a ordem de prioridade, regionalização e credenciamento dos projetos de venda.
- 14.9** Os preços apresentados no Projeto de Venda deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao PNAE e pela Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.
- 14.10** A contratação efetiva e o pagamento estarão condicionados à entrega dos produtos conforme as especificações técnicas, quantidades demandadas, cronograma de fornecimento e critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.
- 14.11** O valor total estimado da contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando para a Administração obrigação de aquisição integral, tampouco direito subjetivo do credenciado ao fornecimento de quantidades mínimas, observada a sistemática de rodízio, priorização e necessidade efetiva das unidades escolares.
- 14.12** O Projeto de Venda/Proposta de Preços deverá ser elaborado obrigatoriamente em conformidade com os modelos constantes nos modelos opcionais aos Anexos I, II e III deste Termo de Referência, os quais servem como referência padrão para a apresentação das informações exigidas, devendo o interessado observar integralmente a estrutura, os campos obrigatórios, a ordem dos itens, as especificações técnicas, os valores de referência e todas as orientações neles estabelecidas.
- 14.13** Com a finalidade de assegurar a padronização, a legibilidade das informações e a adequada análise por parte da Comissão, os modelos de Projeto de Venda constantes nos modelos opcionais aos Anexos I, II e III serão disponibilizados pela Administração em formato editável (Word), para que os interessados realizem o preenchimento digital dos documentos, evitando transtornos decorrentes de preenchimento manual, rasuras, ilegibilidade ou interpretações equivocadas das informações apresentadas.
- 14.14** Após o devido preenchimento digital do modelo disponibilizado, o Projeto de Venda/Proposta de Preços deverá ser convertido em formato PDF, devidamente

assinado pelo fornecedor ou por seu representante legal, e encaminhado nos termos e meios previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo admitida a apresentação de documentos manuscritos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

- 14.15** A apresentação do Projeto de Venda em formato diverso do estabelecido, bem como o preenchimento incompleto, ilegível, divergente ou em desacordo com os modelos disponibilizados, poderá ensejar a solicitação de saneamento, nos termos da legislação aplicável, ou, persistindo a irregularidade, a inabilitação do respectivo Projeto de Venda, a critério da Comissão de Análise, observado o contraditório, a razoabilidade e as normas do FNDE.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de GOIANA/PE.

- 15.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

15.2.1 Gestão/Unidade: Secretaria de Educação e Inovação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1266

Fonte: de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PNAE PRÉ- ESCOLAR:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1268

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1270

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1271

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 1275
Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 1273/1274
Fonte de Recursos PNAE

- 15.2.2** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DA PUBLICIDADE

- 16.1** O extrato do Contrato oriundo deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiana/PE, bem como no site oficial.
- 16.2** A CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de GOIANA, bem como no site oficial, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1** O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas dos Estudo Técnico Preliminar – ETP da Secretaria de Educação e Inovação.
- 17.2** Este termo de referência constituirá parte integrante do edital do CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO PNAE a ser instaurada para viabilizar a contratação de fornecedores habilitados e credenciados para fornecimento dos itens pelos preços de referência fixados pela Administração.

Goiana/PE, 05 de maio de 2026.

Submeto este Termo de Referência - TR para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

Zenicleide Maria Santos de Lima
Gerente de Licitações e Contratos
Portaria nº 127/2026



Considerando a pertinência da demanda, aprovo o presente Termo de Referência – TR e
AUTORIZO a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIÉGAS JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 989/2025



ANEXO III**ANEXO I - MODELO FORMULÁRIO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE GÊNEROS HORTIFRUTÍ GRANJEIROS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO NO ANO
LETIVO DE 2026/2027.****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
DAP/CAF (nº e validade):
Endereço Completo:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Responsável:

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total R\$ _____ (_____)

OBS.: Os preços deverão estar em consonância com os valores de referência do Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Descrever periodicidade, locais e forma de entrega, conforme Termo de Referência.

5. DECLARAÇÕES

Declaro que os produtos ofertados são de produção própria/associada e que atendo integralmente às normas do PNAE, FNDE e legislação sanitária aplicável.

Declaro que nos preços proposto para cada item está incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

Validade mínima: 60 (sessenta) dias.

Local e Data:

Assinatura do Proponente/Representante Legal

ANEXAR DOCUMENTOS

Nome | CPF | DAP/CAF | Assinatura

ANEXO IV**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS HORTIFRUTI GRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026/2027.****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
DAP/CAF (nº e validade):
Endereço Completo:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Responsável:

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total R\$ _____ (_____)

OBS.: Os preços deverão estar em consonância com os valores de referência do Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Descrever periodicidade, locais e forma de entrega, conforme Termo de Referência.

5. DECLARAÇÕES

Declaro que os produtos ofertados são de produção própria/associada e que atendo integralmente às normas do PNAE, FNDE e legislação sanitária aplicável.

Declaro que nos preços proposto para cada item está incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

Validade mínima: 60 (sessenta) dias.

Local e Data:

Assinatura do Proponente/Representante Legal

ANEXAR RELAÇÃO DOS AGRICULTORES DO GRUPO

Nome | CPF | DAP/CAF | Assinatura

ANEXO V**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS HORTIFRUTI GRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026/2027.****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
DAP/CAF (nº e validade):
Endereço Completo:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Responsável:

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total R\$ _____ (_____)

OBS.: Os preços deverão estar em consonância com os valores de referência do Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Descrever periodicidade, locais e forma de entrega, conforme Termo de Referência.

5. DECLARAÇÕES

Declaro que os produtos ofertados são de produção própria/associada e que atendo integralmente às normas do PNAE, FNDE e legislação sanitária aplicável.

Declaro que nos preços proposto para cada item está incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

Validade mínima: 60 (sessenta) dias.

Local e Data:

Assinatura do Proponente/Representante Legal

ANEXAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Nome | CPF | DAP/CAF Física | Percentual de Participação

ANEXO VI**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS HORTIFRUTÍGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026/2027.**

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Goiana-PE, conforme edital de Chamada Pública nº 001/2026.

Local e Data:

Assinatura do Proponente/Representante Legal



ANEXO VII

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Processo Administrativo nº 009/2026

Chamada Pública nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA....., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O MUNICÍPIO DE GOIANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, por intermédio da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica/ Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.391.177/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na xxxxxx CEP: xxxxxxxx, XXXXXX/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador de cédula de identidade nº XXXXXXXX, e de outro lado (nome da organização de agricultura familiar ou agricultor familiar), com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, em (município), inscrita no CNPJ (para grupo formal), ou CPF (para grupos informais ou agricultor familiar) sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei 11.326/06, do Decreto 7.775/12, e da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Decreto Municipal nº 038/2024, e tendo em vista o que consta no Chamada Pública nº 001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste termo de contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutícolas oriundos da agricultura familiar que irão compor a merenda escolar do município, distribuída gratuitamente aos alunos devidamente matriculados na rede municipal, para os anos letivos de 2026-2027, na forma parcelada, conforme necessidades levantadas pela Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado que compõe a DAP JURÍDICA, é de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) por DAP FÍSICA, assim como o Agricultor familiar individual e grupos informais, por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução nº 26/2013 do FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – O início para entrega das mercadorias será de ____/____/____.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita pelo credenciado/contratado, nos locais listados no anexo V do Edital de Chamada Pública, dias e quantidades de acordo com solicitação realizada pela Secretaria de Educação e Inovação.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço unitário	8. Valor Total

Parágrafo único – O valor supramencionado será fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses descritas na Cláusula Décima Quinta.

CLAÚSULA SÉTIMA – No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas às despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1266

Fonte: de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PNAE PRÉ- ESCOLAR:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1268

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1270

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1271

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1275

Fonte de Recursos PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha: 1273/1274

Fonte de Recursos PNAE

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo único – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme ao § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes a sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do Contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial constantes na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CCI nº 001/2020 do município de Goiana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXX/2024, pela Resolução PNAE nº. 006/2020 e pela lei nº 11.947/2009 e também pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aplicada, também, nos aspectos em que a legislação específica e o Contratado forem omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou entregue diretamente com o devido protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É competente o Foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, e acordados, formam o presente Contrato em... (.....) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Goiana (PE), XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DE FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF n°
2. CPF/MF n°